



Regime Obrigatório de Teletrabalho

Está em vigor, a partir do dia 15 de Janeiro de 2021, o Estado de Emergência em Portugal. Das diversas medidas impostas, salientamos as relativas ao regime de teletrabalho.

- É obrigatória a adopção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer.
- Não é necessário o acordo entre o empregador e o trabalhador.
- Esta obrigação aplica-se a todas as empresas, independentemente do número de trabalhadores ou da sua localização.
- O teletrabalho obrigatório não é aplicável aos trabalhadores dos serviços essenciais, nem aos trabalhadores integrados em estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições do sector social e solidário e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário.
- O empregador deve disponibilizar ao trabalhador os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários à prestação de trabalho em regime de teletrabalho.
- Quando tal disponibilização não seja possível e o trabalhador assim o consinta, o teletrabalho pode ser realizado através dos meios que o trabalhador detenha, competindo ao empregador a devida programação e adaptação às necessidades inerentes à prestação do teletrabalho.
- O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, sem redução de retribuição, nomeadamente no que se refere a limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional, mantendo ainda o direito a receber o subsídio de refeição que já lhe fosse devido.
- Quando não seja possível a adopção do regime de teletrabalho, o empregador deve adoptar as restantes medidas, referentes ao desfasamento de horários de trabalho e organização de tempos de trabalho.

O não cumprimento da adopção do regime de teletrabalho passa a ser considerada contra-ordenação muito grave, que poderá levar à aplicação de coimas cujo valor pode variar entre € 2.040,00 e € 61.200,00.